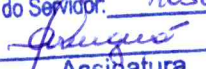


PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 5.314 DE 13 DE AGOSTO DE 2020

Prefeitura de Conceição da Barra – ES
Gabinete do Prefeito
Publicado no <u>mural PMB</u>
Em <u>13 / 08 / 2020</u>
Matricula do Servidor: <u>10503</u>
 Assinatura

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS IGREJAS E TEMPLOS DE QUALQUER CULTO COMO ATIVIDADE ESSENCIAL NO PERÍODO DE CALAMIDADE EM SAÚDE PÚBLICA POR CONTA DA PANDEMIA COVID-19.

O Prefeito Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

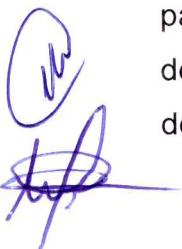
CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196, da Constituição da República;

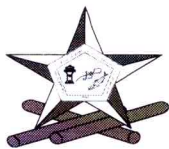
CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no município de Conceição da Barra;

CONSIDERANDO o pedido da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial da doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO a necessidade de evitar as aglomerações de pessoas em todo território barrense a fim de preservar a saúde dos munícipes;

CONSIDERANDO a edição da Lei Municipal 2.881, de 24 de julho de 2020;

DECRETA:

Art. 1.º - Ficam autorizadas no Município de Conceição da Barra/ES a realização de missas, cultos e atividades religiosas correlatas, nas seguintes condições:

I – As igrejas e templos deverão garantir que os frequentadores permaneçam distantes pelo menos 02 (dois) metros em bancos/cadeiras;

II – A quantidade máxima permitida em cada local será de acordo com o espaço físico de cada edifício, respeitado o inciso I;

III – As igrejas e templos deverão disponibilizar uma pessoa nas entradas e saídas das atividades, para que seja higienizada as mãos dos frequentadores com álcool 70%;

IV – O uso de máscaras é obrigatório;

V – Não serão permitidas atividades que impliquem na aproximação dos participantes como cumprimentos, abraços, apertos de mãos e beijos;

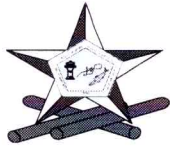
VI – As atividades poderão ser desenvolvidas em até 03 (três) dias na semana, sendo que o responsável deverá comunicar a Secretaria da Saúde, os dias e locais em que serão realizadas;

VII – Não serão permitidas reuniões religiosas em grupo nas residências;

VIII – Os líderes religiosos poderão realizar visitas domiciliares acompanhados de no máximo duas pessoas para atender pessoas enfermas/acamadas ou que tenham a necessidade de orientação religiosa, desde que não possam participar das atividades nos dias e horários preestabelecidos;

IX – Orienta-se para sempre que possível às atividades sejam realizadas através de meios eletrônicos de comunicação, como grupos de *whatsapp*, *facebook*, “lives”, entre outros;

X – Fica proibido temporariamente pregadores, pastores, missionários e padres de outras cidades para desempenhar as atividades nos templos e igrejas, sendo que essas deverão ser desempenhadas pelos membros residentes do município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

- XI – Recomenda-se a não utilização de ventiladores e ar-condicionados, sendo que as portas e janelas deverão permanecer abertas para ventilação natural;
- XII – Os líderes de cada igreja/templos serão responsáveis pelo cumprimento dos termos do presente Decreto nos dias e horários das atividades autorizadas;
- XIII – O não cumprimento dos termos do presente Decreto acarretará advertência, sendo que na reincidência as atividades voltaram a ser proibidas.
- XIV – As igrejas e templos que optarem por retornarem suas atividades, deverão manter cópia do presente Decreto em local de fácil acesso para todos os frequentadores;
- XV – As atividades poderão ter duração de no máximo 01:15 (uma hora e quinze minutos);
- XVI – Nas atividades que os líderes religiosos tenham contato com os frequentadores deverão necessariamente fazer o uso de luvas;
- XVII – Recomenda-se que pelo menos 01 (um) dos dias autorizados para funcionamento, às atividades sejam direcionadas apenas para pessoas que fazem parte do grupo de risco, como maiores de 60 (sessenta) anos, gestantes, lactantes e portadores de doenças crônicas;


Art. 2.º - No caso de confirmação de algum paciente com diagnóstico do COVID-19, o as atividades voltarão a ser suspensas imediatamente.


Art. 3.º - Este Decreto entra em vigor na data de **14 de julho de 2020**, por prazo indeterminado (enquanto perdurar a pandemia COVID-19).

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Conceição da Barra/ES, aos treze dias do mês de Agosto do ano de dois mil e vinte.


Walyson José Santos Vasconcelos
Prefeito


Waldyr Collaço Filho
Gestor de Governo
Portaria n.º 174/2020